



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1153

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Despacho de Julgamento	3
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1153

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 809, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar **DEBORAH CAROLINA MORISCO BALARIM**, Gestora Adjunta, como responsável pelo Setor do Turismo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Adjudicação - PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TODA A ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA FAISA QUE OCORRERÁ DE 19 A 22 DE NOVEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE SANTO ANASTÁCIO".

Homologado e Adjudicando o processo supracitado para a empresa:

Item	Lote	EDGAR SOARES PEREIRA CNPJ: 14.217.536/0001-78 Antonio Facco, 427 - Centro, INUBIA PAULISTA - SP, CEP: 17760-000 Telefone: 1896261536 Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	LOTE 01	218.000,00
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código	Marca	Valor	Valor Total
		Unitário	
Total do Proponente			218.000,00

Santo Anastácio, 28 de outubro de 2025.

Luiz Infante - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1153

Página 3 de 5

Despacho de Julgamento



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

JULGAMENTO DO RECURSO

Processo: 76/2025 – Pregão Eletrônico 29/2025

Recorrente: KLEBER ADRIANO PEREIRA DE SOUZA

Recorrida: FSM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto por **KLEBER ADRIANO PEREIRA DE SOUZA**, no qual se alega, em síntese:

1. Que a empresa **FSM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** possui contrato social registrado em 25/04/2023, não demonstrando condições de garantir a execução do contrato;
2. Que a recorrida deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para comprovar aptidão para execução dos serviços;
3. Que a proposta apresentada não atendeu aos critérios mínimos exigidos no edital, especificamente o item 7.1.2 (indicação da marca dos produtos ofertados).

A recorrida apresentou contrarrazões. Consta ainda nos autos parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Fundamentação

Do conhecimento do recurso

Verifico que o recurso atende aos requisitos formais, razão pela qual dele conheço.

Do apontamento 1 – Data de registro do contrato social

A alegação de que a data de constituição da empresa presume incapacidade de operação ou insuficiência econômica é **infundada**. Não é possível avaliar a saúde financeira ou a capacidade operacional de uma empresa apenas com base em sua data de abertura. Ademais, não há na legislação qualquer restrição que imponha tempo mínimo de constituição para participação em licitações.

Nego provimento ao apontamento 1.

Do apontamento 2 – Ausência de atestado de capacidade técnica

Quanto à alegação de ausência de atestado de capacidade técnica, o edital **não estabeleceu tal documento** como requisito de habilitação ou classificação.

O apontamento carece de fundamento.

Do apontamento 3 – Descumprimento do item 7.1.2 do edital

No tocante à proposta apresentada, verifica-se que a empresa recorrida **descumpriu o item 7.1.2 do edital**, ao deixar de indicar a **marca/modelo** dos produtos ofertados.

Considerando que o Termo de Referência prevê especificações mínimas para o maquinário a ser utilizado na execução dos serviços, a indicação da marca/modelo é necessária para assegurar **isonomia entre os licitantes** e permitir a adequada avaliação da proposta.

A ausência dessas informações pode impactar diretamente o custo/hora do serviço e comprometer a **competitividade do certame**, além de prejudicar o planejamento administrativo. Ressalte-se que, mesmo após a impugnação fundamentada pela parte recorrente, a empresa não supriu a falha em suas contrarrazões.

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1153

Página 4 de 5



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

Diante do exposto, julgo procedente o apontamento 3.

Dispositivo

Diante do exposto:

1. **Conheço** do recurso administrativo interposto por **KLEBER ADRIANO PEREIRA DE SOUZA**;
2. **No mérito, dou-lhe provimento parcial**, considerando que:
 - i. A data de registro da empresa não presume incapacidade técnica ou operacional;
 - ii. O edital não exigiu atestado de capacidade técnica como requisito de habilitação ou classificação;
 - iii. Restou comprovado o descumprimento do item 7.1.2 do edital pela empresa recorrida.
3. **Reformo a decisão recorrida**, nos termos da fundamentação.
4. Determino a **convocação das partes** para sessão pública destinada à continuidade do certame.

Santo Anastácio – 28 de Outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS PERES LIMA
Data: 28/10/2025 14:31:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Peres Lima
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1153

Página 5 de 5

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Continuidade do certame - Pregão Eletrônico nº 29/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE MÁQUINA PESADA - RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR/MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEL E DEMAIS ENCARGOS DIRETOS E INDIRETOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ABERTURA/SESSÃO: 31/10/2025 às 08:30h.

Continuidade da sessão após julgamento recursal

Santo Anastácio, 28 de Outubro de 2025.

LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal

.....